



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2022

Considerando a necessidade de regulamentar a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências deste Poder Legislativo Municipal, conforme o disposto no §3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no exercício de suas atribuições, previstas no artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu e no inciso V do art. 16 da Resolução nº 30 de 16 de setembro de 2005 - Regimento Interno.



RESOLVE

Art. 1º Regulamentar a veiculação de propaganda eleitoral e orientar acerca das condutas vedadas durante o período eleitoral, no âmbito da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, consoante a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e demais atos normativos correlatos.

Art. 2º Nas dependências comuns internas da sede e do anexo da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, incluindo paredes, corredores, saguões, portas e janelas, fica vedada toda e qualquer conduta que vise facilitar a veiculação e a distribuição de material que contenha propaganda eleitoral de candidato, partido político ou coligação.

Art. 3º Não será permitida a utilização de áreas da sede e do anexo da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, bem como do seu entorno para estacionar equipamentos de som ou cavaletes com mensagens ou propagandas de candidato, partido político ou coligação.

Parágrafo único. Os veículos particulares portando adesivo de propaganda eleitoral estão autorizados a permanecer no estacionamento da Câmara, sem utilização de equipamento sonoro, sendo mantidas as demais regras de uso do estacionamento.

Art. 4º São proibidas aos agentes públicos, servidores públicos municipais ou não, com fundamento no artigo 73 da Lei nº 9.504/97, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em benefício de candidato, partido político ou coligação, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos, resoluções e demais atos normativos desta Casa Legislativa, assim como:

a) utilizar material do almoxarifado acima da média consumida nos últimos doze meses, até a data das eleições deste ano;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- b) usar dos serviços de correio em nome da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para envio de material de campanha;
- c) fazer uso do telefone fixo de propriedade da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ou do *e-mail* da Câmara com o intuito de promover campanha eleitoral;
- d) utilizar de página oficial mantida pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para veicular propaganda eleitoral, e também como meio de acesso, por intermédio de *link*, a sítio que promove candidato, configurando violação ao art. 57-C, §1º, II, da Lei nº 9.504/97;
- e) enviar ofício em nome da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, a fim de obter informações para serem utilizadas em qualquer atividade que esteja relacionada à campanha eleitoral;
- f) acessar ou utilizar qualquer rede social privada, como Blogs, Twitter, Facebook, Instagram, entre outros, por intermédio de equipamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, para qualquer atividade que esteja relacionada à campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação.

III - ceder ou afastar o servidor público da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor público estiver licenciado ou em gozo de férias;

IV - fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

V - nomear, contratar, ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

VI - nos três meses que antecedem o pleito de eleição em nível municipal:

a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição em nível municipal, despesas com publicidade da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º da Lei Federal 9.504/97 e até a posse dos eleitos.

IX – visando afastar a ocorrência de promoção pessoal punível pela Justiça Eleitoral, fica vedada ao Vereador, a partir da homologação de sua candidatura ao pleito eleitoral, o assento em mesas diretivas dos trabalhos de audiências públicas e sessões solenes, bem como o uso da palavra, permitida a menção a sua presença no Plenário da Câmara Municipal;

§ 1º Reputa-se servidor público, para os efeitos deste Ato, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste Ato, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha política e eleitoral.

§ 3º Para precaução da ocorrência de promoção pessoal punível pela Justiça Eleitoral, fica vedada, ao Vereador que tiver sua candidatura ao pleito homologada, a entrega de títulos honoríficos durante o período eleitoral.

Art. 5º Fica vedada a veiculação por meio da TV Câmara e do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, inclusive nas transmissões das sessões plenárias, 3 (três) meses que antecedem o pleito do ano da eleição, em conformidade com o que dispõe os arts. 45 e 57 da Lei nº 9.504/97, de matérias que tenham como características:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar trucagem, montagem ou outros recursos de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, bem como produzir ou veicular programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes, bem assim utilizar vestuário que indique propaganda partidária no Plenário da Câmara Municipal;

IV - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada.

§ 1º Fica vedada durante o período eleitoral a reprise das Sessões Ordinárias e Extraordinárias desta Câmara Municipal, mantida a transmissão ao vivo.

Art. 6º A observância das disposições deste Ato, bem como dos demais atos normativos que regulamentam essa matéria, deve ser de todos os servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, competindo especialmente aos vereadores e às chefias imediatas de cada setor da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu zelarem pelo seu cumprimento.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º No caso de descumprimento das normas contidas neste Ato, compete a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu apurar a responsabilidade administrativa do infrator pela suposta prática, observando o Regime Jurídico dos Servidores e o Regimento Interno desta Casa, sem prejuízo das responsabilidades que podem ser apuradas pelas instâncias cível, eleitoral e penal.

§ 2º Sempre que o servidor público, efetivo ou não, tiver dúvidas quanto ao enquadramento de alguma atividade que lhe for atribuída, nas vedações deste Ato, comunicará o fato a chefia imediata e ao respectivo Diretor.

§ 3º A verificação relativa ao cumprimento das disposições estabelecidas por meio deste Ato será realizada pelo Diretor Geral desta Câmara Municipal, bem como pelos responsáveis pela divulgação de matéria escrita ou de veiculada via *internet* ou televisão.

Art. 8º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o Ato da Mesa Diretora nº 01/2018, de 23 de março de 2018.

Foz do Iguaçu, em 1º de julho de 2022.

NEY PATRÍCIO
Presidente

VALDIR DE SOUZA
1º Vice-Presidente

PROTETORA CAROL DEDONATTI
2ª Vice-Presidente

YASMIN HACHEM
1ª Secretária

JAIRO CARDOSO
2º Secretário